

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10

Acrescenta o inciso XX ao art. 94 da  
Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e  
dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso  
das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Orgânica do Muni-  
cípio de Porto Alegre e artigo 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Ale-  
gre, promulga a seguinte

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XX ao art. 94 da Lei Orgânica do Mu-  
nicipio de Porto Alegre, com a seguinte redação:

"Art. 94. Compete privativamente ao Prefeito:

XX - manifestar-se, dentro do prazo de trinta dias, prorrogáveis, jus-  
tificadamente, por mais quinze dias, quanto à viabilidade de atendimento de proposi-  
ção solicitada pela Câmara Municipal através de Pedido de Providências."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre  
entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 DE DEZEMBRO  
DE 1996.

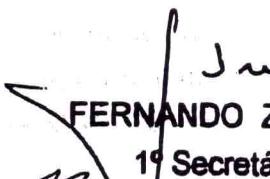


ISAAC AINHORN,

Presidente.

  
EDI MORELLI,  
1º Vice-Presidente.

  
MÁRIO FRAGA,  
2º Vice-Presidente.

  
FERNANDO ZÁCHIA,  
1º Secretário.